

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

54ª Sessão de 2023

(12ª Sessão Ordinária)

Data: 27/09/2023

Horário de início: 14:05 horas

Presidente: Juiz Federal ODILON ROMANO NETO.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juíza Federal CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5011861-28.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: JOSUE FELISBERTO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIA NOGUEIRA (OAB RJ124291)

ADVOGADO(A): DEISE MERE MARINS MAGALHAES (OAB RJ183131)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: DEISE MERE MARINS MAGALHAES POR JOSUE FELISBERTO DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5020008-35.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: RENATO ESTRELLA DE PAULA LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAMILLA COSTA BARRETO (OAB RJ225339)

ADVOGADO(A): ANIZIO DUTRA VIANA JUNIOR (OAB RJ250448)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, BEM COMO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, UNICAMENTE PARA CONDENAR A PARTE RÉ A PAGAR À PARTE AUTORA O VALOR CORRESPONDENTE AO ADICIONAL DE HABILITAÇÃO DEVIDO PELO PERÍODO EM QUE CURSOU O ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO PREPARATÓRIA PARA OFICIAIS TEMPORÁRIOS (EIPOT), CORRIGIDO MONETARIAMENTE, DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO, E ACRESCIDO DE

JUROS DE MORA, A CONTAR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC C/C ART. 240 DO CPC), COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO NA VIA ADMINISTRATIVA. MANTIDA A SENTENÇA, QUANTO AOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA. TODAVIA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES EM ATRASO APURADOS NA SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO DE ORIGEM). SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ANIZIO DUTRA VIANA JUNIOR POR RENATO ESTRELLA DE PAULA LOPES

RECURSO CÍVEL Nº 5083966-29.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: GISELE DIAS COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE CRIVELLARI LOPES (OAB RJ186312)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA CONDENAR O INSS A COMPUTAR O TEMPO DE SERVIÇO MILITAR DA AUTORA TAMBÉM PARA FINS DE CARÊNCIA, DEVENDO A AUTORA SOLICITAR A RESPECTIVA AVERBAÇÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO JUNTO À AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ALINE CRIVELLARI LOPES POR GISELE DIAS COSTA

RECURSO CÍVEL Nº 5000869-57.2020.4.02.5116/RJ (PAUTA: 10)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: FELIPE PORTO BENJAMIN (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE PORTO BENJAMIN (OAB RJ101348)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO AUTOR, PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA E, POR CONSEQUENTE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, BEM COMO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MAJORAR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). MANTIDA A SENTENÇA, QUANTO AOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: FELIPE PORTO BENJAMIN POR FELIPE PORTO BENJAMIN

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5079326-46.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 18)**

RECORRENTE: ADILSON NOGUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO(A): GUILHERME DE MACEDO SOARES (OAB RJ236310)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUÍZA FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A DECISÃO QUE, NA ORIGEM, INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA PELA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5079001-71.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 29)**

RECORRENTE: TADEU ROMUALDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): RENATO PARENTE SANTOS (OAB DF025815)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUÍZA FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO, PARCIALMENTE, O JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A DECISÃO QUE, NA ORIGEM, INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA PELA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5079064-96.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 30)**

RECORRENTE: JOSE EVALDO SIQUEIRA SOARES
ADVOGADO(A): RENATO PARENTE SANTOS (OAB DF025815)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUÍZA FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A DECISÃO QUE, NA ORIGEM, INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PRETENDIDA PELA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5009056-04.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: HASENCLEVER CARDOSO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MILENE SERAFIM DE ASSIS PIRES (OAB RJ127912)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA CNEN. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5089494-78.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ADRIANA BRIGIDO DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILCEA DA SILVA DE SOUZA (OAB RJ208995)

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000003-63.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: SOLANGE DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO MACHADO COSTA (OAB RJ163442)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PLEITO AUTURAL. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5023664-34.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: DENISE UNIS DA COSTA ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO MACHADO COSTA (OAB RJ163442)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002253-14.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: ERIKA DE OLIVEIRA SALES (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, BEM COMO PARA CONDENAR A UNIÃO A: (I) CONCEDER À AUTORA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO; (II) PAGAR À AUTORA OS ATRASADOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, DESDE 12/08/2015, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FICA AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO NA VIA ADMINISTRATIVA. OS VALORES ATRASADOS SERÃO APURADOS COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGUNDO O IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ PELA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SEREM VENCEDORES, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001673-97.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: ALINE AGUIAR DA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EMILY PIMENTEL DE ARAUJO (OAB RJ218854)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM APLICAÇÃO DE JUROS DE 1% AO MÊS (ART. 406 DO CC C/C DO ART. 161, §1º DO CTN) A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E (ART. 2, §2º DA LEI Nº 8.383/91), A CONTAR DA PRESENTE DECISÃO (SÚMULA 362 STJ). MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5085537-35.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: LIVIA SILVA SIMOES MELLO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)

RECORRIDO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV (RÉU)

PROCURADOR(A): LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5087304-11.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: RAFAELA DE OLIVEIRA ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA FERREIRA ASCENSO JACOBINA VIEIRA (OAB RJ172463)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, DE MODO A ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE A CEF SEJA INTIMADA A COMPROVAR A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESPECÍFICA DO IMÓVEL ADQUIRIDO PELA AUTORA, MEDIANTE JUNTADA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTEMPORÂNEO À CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO HABITACIONAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5102782-93.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADILSON LOPES DA SILVEIRA (OAB RJ097474)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007199-67.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO: RITA DE CASSIA DA COSTA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JACSON BELARMINO MELLO (OAB RJ142404)
INTERESSADO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5079723-42.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (EXECUTADO)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
RECORRIDO: CONDOMINIO RESIDENCIAL PALERMO (EXEQUENTE)
ADVOGADO(A): JULIANA GOUVEIA BARBOSA (OAB RJ196217)
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA CONSIGNAR QUE SOBRE OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COTAS CONDOMINIAIS A INCIDÊNCIA DE MULTA DEVE SER LIMITADA A 2% SOBRE O DÉBITO, BEM COMO OS JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. MANTIDA A SENTENÇA, QUANTO AOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007409-64.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: GIOVANNA GRAZYELLA DUARTE ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LENILSON SILVA BARBOSA ARAUJO (OAB RJ205917)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011030-69.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: ROSENILDA ALEIXO PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA MAZZARELLA CORREARD DA MOTTA (OAB RJ129127)

ADVOGADO(A): LEONARDO MAZZARELLA FREIRE (OAB RJ211587)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5062776-10.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: VANILDA APARECIDA DE SENA PEREIRA (AUTOR)

INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA CONSIGNAR QUE A RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA É SUBSIDIÁRIA, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM RELAÇÃO À DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5077884-79.2022.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 20)**

IMPETRANTE: ANDRE RICARDO HAUSMANN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ (OAB RJ141791)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 3º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O JUÍZO DE REFORMATÓRIA, MANTENDO O ACORDÃO RECORRIDO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZ GESTOR DAS TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011913-16.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LUIZ CARLOS FORNAZIER LEAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (OAB RJ240119)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES EM ATRASO APURADOS NA SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO DE ORIGEM). INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009123-36.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: JORGINA DE CASTRO BAPTISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (RÉU)

PROCURADOR(A): WANESSA MARTINEZ VARGAS

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5068958-75.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: ISABEL CRISTINA RAYMUNDO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA MEDIDA DE URGÊNCIA E DE A ELA DAR PROVIMENTO, DE FORMA A REFORMAR A DECISÃO QUE, NA ORIGEM, INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA. CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DO EVENTO 8 NAQUELES TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL. INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE O JUÍZO DE ORIGEM. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000092-29.2022.4.02.5140/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: FRANCISCO JOSE DA SILVA MONTEIRO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

UNIDADE EXTERNA: AGÊNCIA FORUM CRIMINAL TRF RJ

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004113-34.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: AMANDA TAMIREZ AMORIM DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHRISLAINE RODRIGUES (OAB RJ230331)

ADVOGADO(A): ABILIO AUGUSTO RICARDO CHAVES (OAB RJ122735)

RECORRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA (RÉU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA, PARA ANULAR A SENTENÇA, EM RAZÃO DE JULGAMENTO CITRA PETITA, BEM COMO PARA, AVANÇANDO NO MÉRITO, COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 1.013, §3º, III, DO CPC/2015, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA CONDENAR O INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA A PAGAR À AUTORA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM APLICAÇÃO DE JUROS DE 1% AO MÊS (ART. 406 DO CC C/C DO ART. 161, §1º DO CTN) A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E (ART. 2, §2º DA LEI Nº 8.383/91), A CONTAR DA PRESENTE DECISÃO (SÚMULA 362 STJ). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002141-81.2018.4.02.5108/RJ (PAUTA: 27)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: CIODIMAR COUTINHO SOUZA (SUCESSOR)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO (OAB RJ182153)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: SONIAELI COUTINHO SOUZA (SUCESSOR)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO (OAB RJ182153)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: LEOCIMAR COUTINHO SOUZA (SUCESSOR)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO (OAB RJ182153)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: JIZAMAR COUTINHO SOUZA (SUCESSOR)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO (OAB RJ182153)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ZILZEMAR COUTINHO SOUZA (SUCESSOR)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO (OAB RJ182153)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: SIMONE COUTINHO SOUZA DA SILVEIRA
(SUCESSOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO (OAB RJ182153)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ADELIR COUTINHO SOUZA (SUCESSOR)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO (OAB RJ182153)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: LUIZ CEZAR COUTINHO SOUZA (SUCESSOR)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO (OAB RJ182153)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: MARIA INES DE SOUZA OLIVEIRA
(SUCESSOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO (OAB RJ182153)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ELENICE SOUZA DA SILVA (SUCESSOR)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO (OAB RJ182153)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: CIDINEY COUTINHO SOUZA (SUCESSOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO (OAB RJ182153)

RECORRIDO: FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

INTERESSADO: HYLDELINA COUTINHO SOUZA (SUCESSÃO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO

INTERESSADO: CARLOS LUIZ COUTINHO SOUZA (SUCESSOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000737-25.2019.4.02.5119/RJ (PAUTA: 28)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JAIR LUCIO DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE (OAB RJ104771)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5012667-66.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB RJ164385)

RECORRIDO: NILZA LINHARES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO DOS SANTOS FREITAS (OAB RJ161872)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): FABIO MORAES DE ARAGAO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). MANTIDA A SENTENÇA, QUANTO AOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002183-12.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 34)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JULIA MACHADO RUSSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO RIEDLINGER SCOFANO (OAB RJ209310)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004362-98.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: ROSINALDO FERREIRA DE SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE DAR PROVIMENTO, DE MODO A ANULAR A SENTENÇA DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIME-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001228-76.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: JOZADAQUE BELARMINO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL COM O INSS NO POLO PASSIVO E COM A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA QUE NENHUMA DAS PARTES DEU CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5015046-28.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: ERRISON ELOI CORREIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HELIOMAR DO CARMO AUGUSTO (OAB RJ157248)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA ECT AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA, POR SER BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). TODAVIA, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004330-09.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: MARIA JOSE DA SILVA SANTIAGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB MG084400)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL COM O INSS NO POLO PASSIVO E COM A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA QUE NENHUMA DAS PARTES DEU CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5013000-72.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: BANCO CREFISA S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): SALVADOR VALADARES DE CARVALHO (OAB RJ098925)

RECORRENTE: ALEXANDRE SANTOS BRANCO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIDIANE PONTES MACHADO (OAB RJ212668)

ADVOGADO(A): THAYS MEDEIROS DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB RJ212893)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO AUTOR E DO INSS, BEM COMO CONHECER E DAR

PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO CREFISA S/A, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DO BANCO CREFISA S/A DE RETIFICAÇÃO DO CADASTRO DO AUTOR PARA MODIFICAR A CONTA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO, BEM COMO DE BLOQUEIO DA OPÇÃO "AUTORIZAÇÃO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO". MANTIDA A SENTENÇA, QUANTO AOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA, POR SER BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). TODAVIA, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA. NO ENTANTO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. SEM CONDENAÇÃO DO BANCO CREFISA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001277-62.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)

RECORRIDO: PAULA REGIA MIRANDA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO GOMES LANGONE (OAB RJ150434)

PERITO: DIANE FERNANDES MAGALHAES BORGES

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA MINORAR O VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO BANCO C6 S.A. AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004249-44.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIETE CARLOS RAMOS (TUTOR) (AUTOR)

RECORRIDO: MICHELLI CARLOS RAMOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): PRISCILA TAVARES AGAPITO (OAB RJ210167)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5082992-55.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 43)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

RECURSO CÍVEL Nº 5002516-13.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: NECY BONFIM BRAGA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALTER LUIS FERREIRA GOMES (OAB RJ168595)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002875-63.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: PRISCILA BESSA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE RAIMUNDO DA SILVA (OAB RJ156178)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, A FIM DE MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010235-70.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: TANIA MARIA DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB SC007701)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE DAR PROVIMENTO, DE FORMA A ANULAR A SENTENÇA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA PROVA PERICIAL. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5026208-92.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

PERITO: EDUARDO DAVID

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5026029-61.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: DANIELE LUCI DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5085040-21.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: THIAGO DO NASCIMENTO MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5079565-50.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 31)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: LAURITA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO(A): RENATO PARENTE SANTOS (OAB DF025815)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RETIRADO DE PAUTA.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5079824-45.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 32)**

IMPETRANTE: JOSE DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): JOSE DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS (OAB RJ038674)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 3º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5000174-31.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: CLAUDIA MARIA DE SOUZA WERNECK (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAVID DA SILVA FERREIRA ALVES (OAB RJ200201)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5084235-68.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CAMILLE PETRUCCIO URAGO BRANDAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5052506-24.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

RECORRIDO: FLAVIO ROBERTO CASTANHO DE AVELLAR (INVENTARIANTE)
(INTERESSADO)
ADVOGADO(A): ROZANGELA SPERLE FERREIRA LAGE (OAB RJ035686)

RECORRIDO: GILDA REGINA RIBEIRO DE AVELLAR (ESPÓLIO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROZANGELA SPERLE FERREIRA LAGE (OAB RJ035686)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA CEF, PARA MANTER A SENTENÇA DE PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

PREFERÊNCIA: ROZANGELA SPERLE FERREIRA LAGE POR GILDA REGINA RIBEIRO DE AVELLAR

Encerrou-se a sessão às 15:14 horas, tendo sido julgado(s) 44 processo(s).

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.